



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03352/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-13943/15.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕEZINHOS.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 07).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Saúde de Pilõezinhos.**
 - 3.6. Matrícula: **238.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria 0005/2014 de 26/06/2014 (fls. 5).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 14 de julho de 2015 (fls. 06).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 35/36), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria 0005/2014.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria 0005/2014 de 26/06/2014 (fls. 5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria 0005/2014, constante às fls. 5, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

*Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 27 de Outubro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO